



SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO DO DISTRITO FEDERAL

SindELETRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA NOS TERMOS DO TÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO - CLT - ENTRE O **SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SITIMME/DF/GO/TO - Código Sindical nº 011.257.09007-5**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.409.045/0001-14, sito a SHCS CL 213 – Bloco “B” Loja 41 – Brasília/DF e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FABRICANTES E DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDELETRO – Código Sindical nº 001.194.04818 – 5**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.992.617/0001-40, estabelecido no SIA Trecho 03 Lote 225, Ed. FIBRA – 1º andar – BRASÍLIA/DF, representada por seus Diretores Presidentes, abaixo assinados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados a partir de 1º de maio de 2008, com o percentual de 7% (sete por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2007.

Parágrafo único: Os valores apurados e correspondentes à correção de salários de que trata as Cláusulas 1ª; 3ª e 4ª, relativo aos meses de maio e junho de 2008, deverão ser pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2008, se antes não forem pagas, em razão de a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não foi acordada em tempo hábil.

CLÁUSULA 2ª – SALARIO DO ADMITIDO: Aos empregados admitidos após a data-base (maio/07) fica assegurada a aplicação idêntica percentual de reajuste salarial, conforme reza a cláusula anterior.

Parágrafo único: Estas regras não se aplicam às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL: Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Piso Salarial, a partir de 01.05.08, nunca inferior a R\$ 525,00 (quinhentos e vinte cinco reais) por mês:

Parágrafo único: Para os empregados contratados a partir de 01 de maio de 2008, para o exercício de serviços gerais, tais como: faxineiro, office-boy e ajudante, o salário de ingresso não poderá ser inferior a R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais) por mês.

CLÁUSULA 4ª – SALÁRIO FIXO: Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional de motorista, motorista-vendedor e vendedor de produtos, das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal, um salário fixo de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) por mês.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÕES: Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de maio 07 a 31 abril de 08 salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA 6ª – REUNIÕES: Nos meses de junho e outubro de 2008, os SINDICATOS SIGNATÁRIOS da presente CONVENÇÃO se reunirão, com vistas a rever as condições da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 7ª – REFEIÇÃO: A partir de 1º de maio de 2008, as empresas fornecerão refeição diária aos seus empregados no valor mínimo de R\$ 6,00 (seis reais).

§ 1º: Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta Cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI.

§ 2º: O empregado responsabilizar-se-á pelo valor equivalente a 1% (um por cento), do preço da refeição, a título de ressarcimento, sendo gratuitamente quando estes forem escalados para exercício da atividade em domingos e/ou feriados.

§ 3º: As empresas, que por ventura, forneçam, outras vantagens relativas à alimentação do empregado, poderão efetuar desconto, a critério da empresa, a guisa de ressarcimento.

§ 4º: Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, não serão incorporados aos salários, bem como para apuração de qualquer verba.

CLÁUSULA 8ª – SALÁRIO INTEGRAL: Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em gozo de benefício previdenciário, será garantido, pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O Adicional de Insalubridade será pago sobre o Piso Salarial fixado no caput da Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 10 – GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA: No caso de utilização de veículos de propriedade da empresa, por parte dos empregados nos serviços de manutenção externa, celebrar-se-á contrato individual específico para tal fim, com observância dos seguintes parágrafos:

§ 1º: O empregado receberá, como remuneração pela condução do veículo durante a estrita utilização para o atendimento, o valor de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário-base, desde que seja completada a jornada mensal de trabalho estipulada ao mesmo, ou o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, na condução do veículo.

§ 2º: Neste caso o empregado, quando na condução do veículo, será responsável perante a empresa por danos materiais causados por imprudência, imperícia ou negligência e por contravenções cometidas que contrariem a legislação pertinente.

§ 3º: Será de total responsabilidade pessoal, civil e criminal do empregado, quando da utilização do veículo da empresa, conduzir pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da empresa.

CLÁUSULA 11 – SEGURO DE VIDA: Fica instituído a partir de 01/05/08 Seguro de Vida em Grupo e Acidentes pessoais, para os empregados abrangidos por esta convenção.

I. **Vida em Grupo:** cobertura básica (cesta básica), no valor de R\$ 1.560,00(hum mil quinhentos e sessenta reais) e Serviço de Assistência Funeral Familiar, no valor de R\$ 1.100,00(hum mil e cem reais).

II. **Acidentes Pessoais:** Cobertura Básica (morte acidental) e invalidez permanente por acidente, ambas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º: O prêmio de seguro é parcialmente contributivo, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do seguro é custeado pelas empresas e os outros 50% (cinquenta por cento), pelos segurados.

§ 2º: Somados os valores dos prêmios de ambas apólices, o custo individual do seguro, mensal fica em R\$5,00 (cinco reais).

§ 3º: Ressalva-se que não é obrigatório a empresa instruir o Seguro de Vida em Grupo.

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 08 (oito) pisos da categoria.

§ 1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§ 2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementarará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§ 3º: Os valores descritos no caput desta Cláusula ficam condicionados aos pisos determinados nas Cláusulas 3ª e 4ª desta CCT.

CLAUSULA 13 – TESTE ADMISSIONAL: a) A realização de testes práticos operacionais não poderão ultrapassar a 2 (dois) dias; b) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

CLÁUSULA 14 – PROMOÇÕES: A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento de salário serão anotados na CTPS, com vistas ao respectivo pagamento.

CLÁUSULA 15 – AVISO DE FÉRIAS: a) As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência; b) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414, de 09.12.85 (D.O.U de 10.12.85); c) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 16 – FÉRIAS PROPORCIONAIS – PEDIDO DE DEMISSÃO: Todo o empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa terá direito as férias proporcionais.

CLÁUSULA 17 – DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: A ocorrência de 01 (um) atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 15 (quinze) minutos, não acarretará o desconto do Repouso Semanal Remunerado (R.S.R.).

CLÁUSULA 18 – CARTA DE DISPENSA: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 19 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte: a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda a sábado; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados; c) As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de reduzi-las; d) O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que ocorrer o registro do horário normal.

CLÁUSULA 20 – RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO: Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o valor da multa a 06 (seis) vezes o valor do seu salário.

CLÁUSULA 21 – CARTA DE AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na comunicação se o Aviso Prévio deve ser trabalhado ou indenizado pela empresa sob pena de, à falta da referida menção, entender-se como DISPENSADO DO CUMPRIMENTO.

CLÁUSULA 22 – AVISO PRÉVIO: Aos empregados que contem ou venham a contar, durante a vigência do presente termo, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de trabalho, fica assegurado o Aviso Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais 01 (um) dia por ano de trabalho, no que exceder aos 05 (cinco) anos. Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do art. 488 da CLT., o que exceder a 30 dias será indenizado e não trabalhado.

CLÁUSULA 23 – ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL: Os empregados quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, a partir da sua eleição e até 1 (um) ano após a sua destituição.

§ 1.º Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§ 2.º Para que a empresa tome conhecimento deste fato o Sindicato Profissional conveniente deverá dar ciência a mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical.

§ 3.º Somente as empresas com 30 (trinta) ou mais empregados poderão eleger Delegados Sindicais que, obrigatoriamente, deverão contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade na empresa.

§ 4.º O Delegado Sindical quando eleito, terá como mandato a mesma periodicidade que os Diretores da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 24 – GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE: Aos empregados afastados do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da comunicação da sua alta ou cessação do benefício, até 90 (noventa) dias após.

Parágrafo único: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador e com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 25 – EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se.

CLÁUSULA 26 – LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de o empregado afastar-se para casamento, terá licença remunerada de 03 (três) dias úteis e consecutivos.

Parágrafo único: Não será considerado o sábado, no presente caso, dia útil.

CLÁUSULA 27 – GARANTIA À GESTANTE: A empregada gestante terá garantia assegurada de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico, até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, Inc. II, alínea “b” dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único: Para amamentar o filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito durante a jornada de trabalho a dois intervalos especiais de meia hora por dia, ou encerrar suas atividades com 1(uma) hora de antecedência.

CLÁUSULA 28 – LICENÇA PATERNIDADE: No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante a apresentação da certidão de registro.

CLÁUSULA 29 – APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS: As empresas, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos em suas funções compatíveis.

CLÁUSULA 30 – ESTABILIDADE ESPECIAL: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado, quando retornar do gozo de férias, até 30 (trinta) dias, excluído o Aviso Prévio.

CLÁUSULA 31 – IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES: Designado o EMPREGADO para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar o substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo da substituição.

CLÁUSULA 32 – TRANSPORTE: O empregador fornecerá, sem qualquer ônus para os seus empregados, os vales transportes ou reembolso necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu

salário básico, conforme Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

Parágrafo único: As empresas que concedem vantagens superiores ficam impossibilitadas de reduzi-las.

CLÁUSULA 33 – HORÁRIO DE TRANSPORTE: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte postos a disposição da população pelo Governo ou através de concessões.

CLÁUSULA 34 – HORAS IN ITINERE: O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, inclusive em apenas parte do trajeto, não será computado como jornada de trabalho, porque entendem as categorias que a condução da empresa é mais confortável e benéfica, é um acessório e não como contraprestação, enquadrado-se, pois, no § 2.º, inciso III do artigo 458, da CLT.

CLÁUSULA 35 – CHEQUES: Nas empresas que autorizem o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso o número da carteira de identidade do emitente, e no telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado. As empresas obrigam-se a orientar seus empregados, na ocasião da contratação, do procedimento supra mencionado.

§ 1º - Havendo desconto nos salários, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

§ 2º As partes reconhecem que, cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

§ 3º- Quando a eventual devolução de cheques sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo, em nenhuma hipótese, proceder o desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

CLÁUSULA 36 – COMISSÕES VARIÁVEIS: Independente de SALÁRIO FIXO a que tem direito os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, Aviso Prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 06 (seis).

CLÁUSULA 37 – REGISTRO DE COMISSÕES: A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo de trabalho, além de no mínimo o PISO SALARIAL que define a Clausula 4ª e suas letras, será expressamente anotada na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL -CTPS, especificando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer, se for o caso, mas sempre especificadamente.

CLÁUSULA 38 – ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHAR FORA DA SEDE: Na eventualidade de o EMPREGADO ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fora da sede fica

condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições: a) duração dos trabalhos fora da sede; b) regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída da sede, sendo o máximo de 60 (sessenta) dias fora da sede e, no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 1 (um) dia de folga remunerada que, necessariamente, deverá recair entre segunda e sexta-feira.

CLÁUSULA 39 – ABONO APOSENTADORIA: As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria, por invalidez.

CLÁUSULA 40 – GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: A liquidação dos direitos trabalhista, resultante das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivadas no prazo definido no § 6º do art. 477 da CLT (v. Lei n.º 7.855, de 24.10.89, D.O.U de 25.10.89, pág. 19.221, Seção I): a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1.º A inobservância do disposto nas alíneas “a” e “b” desta, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da TRD, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora (§ 8º do art. 477, da CLT, introduzido pela Lei n.º 7.855/89).

§ 2.º Comparecendo a empresa, no Sindicato Laboral, para proceder a homologação de rescisão de contrato de seu empregado e, ciente o obreiro, antecipadamente, do dia e hora da referida homologação, mas mesmo assim não comparecendo para a formalização da ASSISTÊNCIA de que trata o § 1º do art. 477 da CLT, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, desde que esta solicite, no ato, verbalmente ou por escrito, certidão da ocorrência.

§ 3.º O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

§ 4.º As diferenças apuradas na rescisão de contrato de trabalho serão pagas em até 10(dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no § 8º do Artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 41 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no banco.

Parágrafo único: As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal liberarão estes, uma hora mais cedo em seu intervalo de refeição, para recebimento no banco.

CLÁUSULA 42 – ATRASO DE PAGAMENTO: Estabelece-se multa de 10%(dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20(vinte) dias, e de 5%(cinco por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA 43 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função) porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA 44 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembléias, Congresso ou Reunião da Diretoria sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma: a) meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria; b) 10 (dez) dias por ano, conforme, também, comunicação do Sindicato, para os demais casos.

CLÁUSULA 45 – VIAGENS: As empresas que, em função dos serviços em outras localidades fora do Distrito Federal tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

CLÁUSULA 46 – HORÁRIO CARNAVAL: No período de carnaval, as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: sábado, segunda e terça-feira fechadas e 4ª feira: início das atividades às 12h00.

Parágrafo único: Em substituição ao sábado e a 2ª feira véspera de carnaval, o dia 30 de novembro, feriado no Distrito Federal, será trabalhado normalmente, sem incidência de horas extras.

CLÁUSULA 47 – HOMOLOGAÇÕES: O pedido de demissão ou quitação da rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 09 (nove) meses de serviço, só será válido quando feito exclusivamente com a assistência do respectivo Sindicato Laboral Conveniente, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado n.º 330 do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 1º O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo de rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

§ 2º A rescisão Contratual só será homologada pelo Sindicato Laboral, mediante a apresentação pelas empresas das guias de Contribuição Patronal, dos últimos 02 anos devidamente quitadas, bem como o comprovante de recolhimento de valores.

CLÁUSULA 48 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: As empresas fornecerão aos seus empregados uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas, ficando os empregados obrigados ao uso correto durante o serviço.

CLÁUSULA 49 – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos (envelope ou equivalentes), com a identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS.

CLÁUSULA 50 – ESTUDANTE: As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do

expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA 51 – VESTIBULANDO: As empresas concederão aos seus empregados que venham a prestar provas de vestibular, quando estas comprovadamente coincidirem com o horário de trabalho, o direito de, durante o período em que estiverem realizando as ditas provas, se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que o empregador seja previamente avisado no mínimo 05 (cinco) dias antes, mediante a comprovação através de ficha de inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de comprovante.

CLÁUSULA 52 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Recomenda-se às empresas utilizarem-se do convênio ME/Salário Educação - para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de empregados.

CLÁUSULA 53 – JORNADA DE TRABALHO: Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria do SINDELETRO uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda a sábado.

Parágrafo único: A remuneração do descanso semanal será 1/6 (um sexto) da jornada de trabalho, acrescido de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA 54 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Faculta-se a PRORROGAÇÃO da JORNADA de TRABALHO nos termos do art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 55 – RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA: No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivado por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

Parágrafo único: Na eventual impossibilidade do executor do serviço de que trata o CAPUT desta Cláusula não poder refazê-lo e sendo designado outro empregado para tal, a remuneração devida ao segundo executor será descontada do primeiro executor.

CLÁUSULA 56 – REVISTA: As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA 57 – AVISO À CATEGORIA: As empresas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 58 – DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS: Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual: a) Declaração de Rendimentos e Salários, para fins do IR; b) Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

CLÁUSULA 59 – EXTRATO DO FGTS: As empresas fornecerão aos empregados, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo.

CLÁUSULA 60 – ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO: Os referidos atestados, serão submetidos a ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou convênios, caso estas os tenham.

CLÁUSULA 61 – EXAME MÉDICO DEMISSIONAL: Será dispensado para fins de homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a menos de 270 (duzentos e setenta) dias, para as empresas de grau de risco 1 e 2, ou menos de 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau 3 e 4, do Quadro I da NR-4, conforme disposições da NR-7 e da Portaria n.º 08, de 08/05/98, da SSST/MTb.

CLÁUSULA 62 – ACIDENTE DE TRABALHO: As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao SINDICATO a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

CLÁUSULA 63 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO: Fica pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho a contratação de empregados com embasamento na lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e do decreto n.º 2.490 de 04 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA 64 – DESCONTO EM FOLHA: As empresas, desde que autorizadas, descontarão em folha de pagamento de seus empregados, até o 10º (décimo) dia do seu pagamento, as importâncias devidas ao Sindicato Laboral convenente, relacionadas com os serviços odontológicos prestados pela própria Entidade, bem como a Contribuição Mensal, sob pena prevista na Cláusula 70 letra “c”.

CLÁUSULA 65 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 12 de março de 2008, tal como consta do Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal” página 64 edição do dia 26 de fevereiro de 2008, as empresas de que trata a Cláusula Primeira desta Convenção descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de julho de 2008; 4% (quatro por cento) correspondente ao mês de novembro de 2008, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§ 1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas no Banco de Brasília, agência 063, conta nº 3421-4, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou diretamente na tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal, localizado no SHCS CL 213 BL. B loja 41, até os dias 10 de agosto e 10 de dezembro de 2008, respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 70 letra “C”; ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das respectivas guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de março, junho e novembro de 2008.

§ 2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial que se verificará em 10 de agosto e 10 de dezembro de 2008, estarão a disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho futuras.

§ 3º: As oposições ao desconto para os empregados será aceita quando feita individualmente de próprio punho e entregue na Secretaria do sindicato no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro desta CCT no órgão competente

CLÁUSULA 66 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2008: Conforme deliberação tomada na Assembléia do Sindicato das Indústrias de Reparação ou Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal, realizada no dia 09/05/08, às 19h00 no Edifício Sede da Fibra sito no SIA trecho 03 Lote 225, as empresas de que trata a Cláusula 1ª desta Convenção, associadas ou não à Entidade Patronal Conveniente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal, uma Contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2008, conforme tabela:

- 1) De 01 a 05 empregados – R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais)
- 2) De 06 a 10 empregados – R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais)
- 3) De 11 a 15 empregados – R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
- 4) De 16 a 20 empregados – R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais)
- 5) Acima de 20 empregados – R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais)

Parágrafo único: As contribuições de que trata a presente Cláusula serão recolhidas em duas parcelas sendo: 50% do valor, até o dia 16 de junho de 2008 e os 50% restantes, até 16 de outubro de 2008, na conta n.º 30315-4, da Entidade, na Caixa Econômica Federal, agência 2407 - SIA, nesta cidade de Brasília-DF, ou diretamente na Tesouraria do Sindicato das Indústrias Fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 03 lote 225 – 1º Andar, sob pena de multa constante na Cláusula 70 letra “A”.

CLÁUSULA 67 – ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados, devendo o Sindicato Laboral comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único: O acesso às dependências será permitido desde que acompanhado e autorizado por representante da empresa.

CLÁUSULA 68 – REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL: O Sindicato Profissional informará ao Sindicato Patronal, quando solicitado, o nome das empresas que, recolheram a Contribuição, referente a esta convenção, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópias das guias e relações remetidas pelas empresas, sendo que o Sindicato Patronal custeará, em tal caso, as despesas com extração de cópias, da mesma forma que o Sindicato Patronal, quando solicitado, fornecerá ao Profissional, cópias das guias e recibos que lhe forem encaminhadas pelas empresas.

CLÁUSULA 69 – SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO/LAUDO TÉCNICO: Fica estabelecido que as empresas em que sua atividade exista qualquer risco a saúde do empregado, a mesma ao dispensá-lo se obriga a entregar no ato do despedimento o DSS 8030 (antigo SB 40) e o respectivo laudo técnico de condições insalubre ou perigosa.

Parágrafo único: As empresas que se enquadrarem no CAPUT desta cláusula, se responsabilizarão nos termos do artigo 299 do Código Penal, estando sujeitas também a penalidade prevista no artigo 133 da Lei n.º 8.213/91, quando não mantiverem Laudo Técnico atualizado ou quando emitirem o mencionado documento (DSS 8030) em desacordo com o Laudo Técnico Pericial.

CLÁUSULA 70 – MULTA: Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte: a) em favor do SINDICATO PATRONAL, por conta da empresa, notadamente quando da infração da Cláusula 66; b) em favor do empregado, por conta da empresa, quando o

mesmo for diretamente atingido; c) em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, por eventuais descumprimentos das Cláusulas 64 e 65, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção dos salários.

CLÁUSULA 71 – PUBLICIDADE: As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta CONVENÇÃO, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

CLÁUSULA 72 – JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 73 – FORMALIDADES: Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo.

CLÁUSULA 74 – VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

Parágrafo único: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem Econômica, independente de outras providências Convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

CLÁUSULA 75 – ABRANGÊNCIA: Esta avença convencional abrange todos os empregados e empregadores na área da Indústria Fabricante de Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais elétricos e eletrônicos inclusive, motorista, motorista-vendedor, vendedor, promotores, demonstradores e repositores de produtos eletroeletrônicos, internos e externos na base territorial das entidades convenientes.

Parágrafo único: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento às empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Distrito Federal, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado de Indústrias Fabricantes de Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais elétricos e eletrônicos desta unidade federativa.

Brasília - DF. 16 de junho de 2008.

Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins.

Carlos Alberto Altino
Diretor Presidente
CPF - 067.856.034 -04

Sindicato das Indústrias fabricantes e de Reparação e Manutenção de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais Elétricos e Eletrônicos do Distrito Federal.

José Ribamar Rodrigues Nogueira
Diretor Presidente
CPF - 115.393.721-20